



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

## Estado de Minas Gerais

### LEI N° 1.340/2019

#### ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.230/2014 QUE DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Ijaci aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Acrescenta o parágrafo único ao artigo 2º da Lei Municipal 1.230/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º. O auxílio-alimentação será devido em função dos dias efetivamente trabalhados pelo servidor ou funcionário durante o mês, considerando-se a proporcionalidade de 22 dias.*

*Parágrafo único: O auxílio-alimentação será devido também ao Servidor ou Funcionário:  
I – Que apresentar atestado médico para abonar eventuais faltas por incapacidade de exercer atividades laborativas;*

*II – Que se encontrar em gozo de auxílio-doença devidamente concedido pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social ou outro instituto que vir a substituir;*

*III – Que se enquadrar nas concessões previstas no art. 121 da Lei Complementar nº 883 de 21/07/2006 e art. 136 da lei Complementar nº 872 de 06/06/2006;*

*IV – Que estiver em gozo de férias regulamentares e licenças prêmios."*

**Art. 2º.** Fica revogado o inciso III, do artigo 5º, da Lei Municipal 1.230/2014.

**Art. 3º.** Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal 1.230/2014.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente serão contabilizadas nas dotações próprias da lei orçamentária em vigor, ficando autorizada a suplementação ou abertura de crédito especial caso necessário.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 06 de junho de 2019.

FABIANO DA SILVA MORETI  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ijaci - MG
Afixado no quadro de avisos de
publicações no período de:
06/06/2019 a / / .
Servidor
chmSP
Cargo
Recpcionista
CPF ou RG
M5435.260